

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026

Processo nº 2026005834

Com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, especialmente quanto à adoção excepcional da forma física, o Município de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público aos interessados que pretende realizar contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço global, para o objeto abaixo descrito.

Prazo para apresentação das propostas: 03 (três) dias úteis, contados da publicação do aviso.

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário corporativo sob medida, destinado à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína/TO, compreendendo estações de atendimento tipo call center, balcões e armários, com fornecimento, entrega e montagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### 1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

### 2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE |
|------|---|------------|
| 1    | <b>Guichê de atendimento presencial sob medida</b> , correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por tampo de trabalho, painéis laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. | 17         |
| 2    | <b>Balcão de atendimento sob medida</b> , sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia   | 06         |
| 3    | <b>Armário baixo com duas portas</b> , com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.  | 02         |



### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

- 3.1. Poderão participar da presente dispensa as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.
- 3.2. A participação ocorrerá mediante a apresentação de proposta de preços, na forma e no prazo definidos neste Aviso, por entrega física no endereço indicado pela Administração ou por envio ao e-mail oficial informado neste instrumento.
- 3.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, dos documentos apresentados e da proposta encaminhada, respondendo por sua veracidade em todas as fases do procedimento.
- 3.4. O fornecedor cuja proposta for classificada em primeiro lugar deverá apresentar, como condição para a contratação, a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigida neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.
- 3.5. Não poderão participar desta dispensa:
  - 3.5.1. fornecedores impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 3.5.2. empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;
  - 3.5.4. empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;
  - 3.5.5. empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
  - 3.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.5.7. fornecedores que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção que lhes tenha sido aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a fraude.
- 3.6. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprove a viabilidade de sua atuação e apresente, quando exigível, plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, além do atendimento dos demais requisitos de habilitação.
- 3.7. A apresentação da proposta implica a plena ciência e aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.
- 3.8. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como realizar consultas aos cadastros e registros oficiais pertinentes, para fins de habilitação e contratação.

### **4. DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 4.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Aviso de Dispensa no sítio eletrônico oficial.

- 4.2. A proposta deverá conter a identificação do fornecedor, a descrição do objeto ofertado, a quantidade, a unidade de fornecimento, o valor unitário, o valor total, o valor global da proposta e o prazo de validade, além de declaração de que estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto.
- 4.3. A proposta deverá ser entregue fisicamente no endereço indicado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1155, 2º piso, Centro, Araguaína – TO, CEP 77.804-120, no horário das 08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, ou encaminhada para o e-mail [diretoria-administrativa.sefaz@araguaina.to.gov.br](mailto:diretoria-administrativa.sefaz@araguaina.to.gov.br), até o término do prazo fixado.
- 4.4. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração verificará a conformidade da proposta mais vantajosa quanto à adequação do objeto às exigências deste Aviso de Dispensa e do Termo de Referência, bem como quanto à compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e com a pesquisa de preços constante do processo.
- 4.5. A análise da proposta, a eventual negociação de condições mais vantajosas e o resultado do julgamento serão registrados nos autos do processo administrativo.
- 4.6. Caso necessário, a Administração poderá solicitar ao proponente mais bem classificado o encaminhamento de proposta ajustada, informações complementares ou documentos adicionais indispensáveis à análise da aceitabilidade da proposta, no prazo que for fixado na respectiva solicitação.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.8. Poderão ser promovidas diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, bem como para aferir sua exequibilidade.
- 4.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não atender às exigências do Aviso de Dispensa e do Termo de Referência, a Administração examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta apta a atender integralmente ao objeto da contratação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizada a verificação da habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. O proponente cuja proposta for considerada mais vantajosa deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigida neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, como condição para a formalização da contratação.
- 5.2. Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto:
  - 5.3. ao fornecimento de mobiliário corporativo, preferencialmente sob medida;
  - 5.4. à fabricação, entrega e, quando aplicável, montagem de mobiliário destinado a ambientes administrativos ou institucionais;
  - 5.5. à execução de serviços ou fornecimentos que envolvam integração de módulos, padronização de layout ou adequação a projeto específico.
- 5.6. Quando aplicável, o proponente deverá demonstrar capacidade operacional para execução do objeto, incluindo estrutura adequada para fabricação, transporte, entrega e montagem dos móveis, conforme exigido neste Aviso e no Termo de Referência.

- 5.7. A Administração poderá realizar consultas em sítios oficiais e cadastros públicos para verificação das condições de habilitação do proponente, constituindo os documentos obtidos meio legal de prova.
- 5.8. Serão verificados, no que couber, os registros de impedimentos, sanções e restrições à contratação, inclusive nos cadastros oficiais competentes.
- 5.9. Havendo necessidade de análise mais minuciosa dos documentos apresentados, a Administração poderá realizar diligências e solicitar complementação de informações, desde que não haja alteração substancial da proposta ou dos documentos originalmente apresentados.
- 5.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.
- 5.11. Na hipótese de inabilitação do proponente classificado em primeiro lugar, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado apto à contratação.

## 6. DO CONTRATO

- 6.1. A contratação decorrente deste Aviso de Dispensa será formalizada por instrumento contratual, a ser celebrado com o proponente cuja proposta seja considerada mais vantajosa e que comprove o atendimento integral às exigências de habilitação.
- 6.2. Após o encerramento do julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá convocar o proponente selecionado para assinar o contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.
- 6.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela empresa durante o seu transcurso e haja motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.4. No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 6.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do Termo de Referência, contados na forma definida no instrumento contratual.
- 6.6. As condições de execução, pagamento, fiscalização, reajuste, prorrogação, alteração e demais regras contratuais observarão o Termo de Referência e a minuta de contrato integrantes do processo.
- 6.7. Caso o proponente convocado não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar a possibilidade de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 7. DAS SANÇÕES

- 7.1. O proponente ou a futura contratada que cometer quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
- 7.2. Constituem infrações administrativas, entre outras, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução do objeto, apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 7.3. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
  - 7.3.1. advertência;

- 7.3.2. multa;
- 7.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.4. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e os critérios legais de dosimetria, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a eventual existência de programa de integridade.
- 7.5. As sanções aplicáveis à execução contratual, inclusive os percentuais de multa e as hipóteses específicas de incidência, observarão também o disposto no Termo de Referência e na minuta contratual do processo.
- 7.6. Na hipótese de contratação direta, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da anulação da nota de empenho ou da rescisão do instrumento contratual, conforme o caso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente procedimento será processado na forma de **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras deste Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 8.2. O resultado deste procedimento e os demais atos pertinentes serão juntados aos autos do Processo Administrativo nº **2026005834**.
- 8.3. A contratação direta indevida, quando ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, sujeita o contratado e o agente público responsável à responsabilização pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 8.4. O ato que autorizar a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 258/2024 e nas demais normas aplicáveis.

## 9. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 9.1. As propostas deverão ser entregues no Setor de Contratações da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1155, 2º piso, Centro, Araguaína – TO, CEP 77.804-120, no horário das 08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, ou encaminhadas para o e-mail [diretoria-administrativa.sefaz@araguaina.to.gov.br](mailto:diretoria-administrativa.sefaz@araguaina.to.gov.br), até o término do prazo previsto neste Aviso.
- 9.2. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.2.1. Anexo I – Requisitos de Habilitação;
  - 9.2.2. Anexo II – Proposta;
  - 9.2.3. Anexo III – Termo de Referência;
  - 9.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

LEANDRO SACCHI  
PINOTTI:03831219141

Assinado de forma digital por  
LEANDRO SACCHI  
PINOTTI:03831219141

**Araguaína – TO, 06 de maio de 2026.**

**LEANDRO SACCHI PINOTTI**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 023/2025



## **ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, se couber;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se couber;
- e) documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração.

### **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência compatível com o objeto da contratação;
- b) comprovação de experiência no fornecimento de mobiliário corporativo, institucional, planejado ou sob medida;
- c) comprovação de experiência na entrega e, quando aplicável, montagem de móveis destinados a ambientes administrativos, recepção, atendimento ao público ou estruturas similares;
- d) comprovação de capacidade para fornecimento de mobiliário com especificações, dimensões, acabamento e características compatíveis com o Termo de Referência.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026005834**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

Em atendimento ao Aviso de Dispensa nº \_\_\_\_/2026, apresentamos proposta de preços para a contratação do objeto abaixo descrito:

| Item | Qtde | Und. | Descrição   | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------|------|---|-------------|-------------|
| 1    | 17   | UND  | <b>Guichê de atendimento presencial sob medida</b> , correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por tampo de trabalho, painéis laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. |             |             |
| 2    | 06   | UND  | <b>Balcão de atendimento sob medida</b> , sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia   |             |             |
| 3    | 02   | UND  | <b>Armário baixo com duas portas</b> , com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem,  |             |             |

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  | instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

Declaro que, nos valores propostos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12**

Processo Administrativo n.º 2026005834

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1 Objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de móveis destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína/TO, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação compreende o fornecimento de itens de mobiliário necessários à composição dos ambientes de atendimento ao público e de apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria, incluindo laterais para call center, tampos com passa cabo, painéis divisores, divisões curvas, balcões de atendimento e armários, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência, com vistas a assegurar o adequado funcionamento da nova sede.

A presente contratação será conduzida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, considerando que os móveis se destinam à estruturação da nova sede administrativa, em atendimento às necessidades institucionais decorrentes da implantação do novo espaço físico, conforme projeto da Secretaria e documentos de planejamento que instruem o processo.

**1.2 Especificações do objeto**

| Item | QTDE | UND | Descrição   | Preço Unit.  | Preço Total   |
|------|------|-----|---|--------------|---------------|
| 1    | 17   | UND | Guichê de atendimento presencial sob medida, correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por tampo de trabalho, painéis laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. | R\$ 2.108,81 | R\$ 35.849,77 |
| 2    | 06   | UND | Balcão de atendimento sob medida, sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação,  | R\$ 4.238,47 | R\$ 25.430,82 |

|   |    |     |  |                    |                      |
|---|----|-----|--|--------------------|----------------------|
|   |    |     | fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia   |                    |                      |
| 3 | 02 | UND | Armário baixo com duas portas, com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. | R\$ 1.587,10       | R\$ 3.174,20         |
|   |    |     |  | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 64.454,79</b> |

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.454,79 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

**1.3** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contando a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse da Administração e a vantajosidade da manutenção da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 64 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 011/2026 e nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente, os quais demonstram a necessidade de aquisição de móveis destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína/TO.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação deve evidenciar a necessidade da contratação em face do interesse público a ser atendido. No caso concreto, restou demonstrado que a demanda decorre da implantação da nova sede administrativa da SEFAZ, já formalizada por meio do Processo nº 2025014586, Contrato nº 033/2025, referente à locação do imóvel, circunstância que exige a adequada estruturação física dos ambientes administrativos e de atendimento ao público.

Conforme evidenciado no DFD, o mobiliário atualmente disponível mostra-se insuficiente e inadequado para atendimento da nova estrutura, especialmente porque grande parte dos móveis em uso foi adquirida no ano de 2005, encontrando-se com desgaste decorrente do uso prolongado e com vida útil média superada, o que compromete sua funcionalidade, adequação estética e compatibilidade com as necessidades operacionais da nova sede.

Sob o aspecto do planejamento, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, estando vinculada ao item 194 e às ações de estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com as diretrizes institucionais e com o planejamento das contratações públicas.

A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese que se mostra adequada ao caso concreto, considerando a natureza comum do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de atendimento célere da demanda administrativa, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor e comprovação da compatibilidade da contratação com os valores praticados no mercado.

Nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 258/2024, a fase preparatória da contratação deve demonstrar a adequação da solução escolhida e sua compatibilidade com o interesse público, o que restou atendido no presente caso, uma vez que a contratação pretendida permitirá a aquisição dos itens necessários à composição dos ambientes de atendimento e apoio operacional da nova sede, de forma eficiente, padronizada e compatível com o projeto da Secretaria.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade administrativa identificada, no planejamento institucional previamente estabelecido, na adequação da solução escolhida e na observância da legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

A presente contratação consiste na aquisição de móveis destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ do Município de Araguaína/TO, por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A execução da contratação ocorrerá de forma planejada, sob coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, tendo por finalidade viabilizar a adequada estruturação dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público da nova sede, assegurando condições compatíveis com o regular funcionamento das atividades institucionais da Pasta.

A solução deve ser compreendida de forma sistêmica, considerando todo o ciclo de vida do objeto, que abrange: a identificação da necessidade administrativa, o planejamento da contratação, a definição dos quantitativos e especificações técnicas com base no projeto da nova sede, a aquisição dos móveis, a entrega e montagem dos itens, quando aplicável, a utilização contínua no suporte às atividades administrativas e de atendimento ao público, a manutenção de sua funcionalidade durante a vida útil e, ao final, a substituição dos bens ou sua destinação adequada, conforme as necessidades futuras da Administração.

No que se refere à especificação do objeto, a contratação contempla o fornecimento de móveis necessários à composição dos ambientes de atendimento e apoio operacional da nova sede, incluindo laterais para call center/atendimento, tampos com passa cabo, painéis divisores, divisões curvas, balcões de atendimento e armários baixos, conforme quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

A solução adotada apresenta caráter integrado, uma vez que os itens contratados foram definidos para compor, de maneira coordenada, a estrutura física dos postos de atendimento e dos ambientes de apoio da Secretaria. Embora os itens sejam individualmente identificáveis, todos se relacionam funcionalmente com o projeto/layout da nova sede, especialmente da área destinada ao atendimento ao público, razão pela qual devem ser compreendidos como parte de uma solução única de mobiliário institucional.

A contratação tem por objetivo disponibilizar mobiliário novo, adequado e compatível com a configuração do imóvel locado por meio do Processo nº 2025014586, Contrato nº 033/2025, contribuindo para a organização dos espaços, para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para o atendimento adequado aos contribuintes e para a plena utilização da nova sede administrativa.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda, permitindo a estruturação eficiente dos ambientes da nova sede, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento da necessidade pública identificada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Documento de Formalização da Demanda – DFD correspondentes, a contratação deverá ser apta a atender, de forma adequada e eficiente, à necessidade de estruturação física da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, garantindo a organização dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, o fornecimento de mobiliário compatível com o layout e com as necessidades funcionais da nova sede, incluindo estações de atendimento tipo call center, tampos com passa-cabos, painéis divisores, balcões de atendimento e armários, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

Os itens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de funcionamento, com acabamento adequado e compatíveis entre si, de modo a assegurar padronização, ergonomia, funcionalidade e integração dos ambientes. Deverão, ainda, atender a padrões de qualidade de mercado e às especificações mínimas exigidas pela Administração.

A futura contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto contratado, demonstrando aptidão para o fornecimento dos móveis nas condições e prazos estabelecidos.

A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, podendo incluir montagem e instalação, quando aplicável, devendo os bens ser entregues em condições adequadas para uso imediato. O fornecimento deverá ser acompanhado da documentação necessária, garantindo-se a conferência, o recebimento e a verificação da conformidade com as especificações contratadas.

Os móveis deverão apresentar durabilidade, resistência e qualidade compatíveis com sua finalidade, permitindo sua utilização contínua no ambiente institucional, com adequada vida útil e possibilidade de manutenção ou substituição futura, quando necessário.

Também constituem requisitos da contratação a observância das exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à garantia dos produtos, à responsabilidade da contratada pelo fornecimento adequado dos itens e ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Deverão ser observados, ainda, critérios de sustentabilidade, sempre que cabíveis e tecnicamente viáveis, incluindo o uso de materiais de menor impacto ambiental, redução de desperdícios, durabilidade dos produtos e correta destinação ao final da vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, os requisitos da contratação compreendem o fornecimento de mobiliário adequado à necessidade administrativa, a garantia de qualidade e padronização dos itens, a capacidade de execução da contratada, a observância das exigências legais e a adequação ao objetivo de estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e da proposta da contratada.

A execução compreenderá o fornecimento, pela contratada, de mobiliário destinado à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com os quantitativos, especificações técnicas, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as especificações constantes no tópico 1.2 deste instrumento.

Os móveis deverão ser fornecidos na cor Giandúia com Argila, tendo em vista tratar-se do padrão de cores atualmente utilizado pelo Município, devendo a contratada observar essa definição nos componentes



aparentes do mobiliário, conforme aplicável.

O fornecimento será realizado mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no qual constarão os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à regular execução contratual.

Os móveis deverão ser entregues de uma só vez, salvo necessidade devidamente justificada pela Administração, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de conservação, montagem e uso, acompanhados, quando cabível, de manuais, instruções de montagem, certificados de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis.

Caberá à contratada responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega e, quando aplicável, montagem dos itens no local indicado pela Administração, sem ônus adicional para o contratante, observando os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

No ato da entrega, os móveis serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, para verificação de conformidade com as especificações contratadas, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso sejam entregues em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência ou na proposta da contratada.

Na hipótese de irregularidades, vícios, defeitos, avarias, falhas de fabricação, incompatibilidade com as especificações, divergência de cor ou qualquer desconformidade em relação às exigências estabelecidas, a contratada deverá promover a substituição, reparo ou complementação dos itens recusados, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A execução do objeto será considerada concluída com a entrega regular dos móveis, sua eventual montagem, o recebimento pela Administração e a verificação da conformidade dos itens com as condições estabelecidas na contratação.

Dessa forma, o modelo de execução do objeto caracteriza-se pelo fornecimento de bens permanentes, com entrega conforme demanda administrativa formalizada, observadas as especificações técnicas previstas no tópico 1.2, os quantitativos contratados, o padrão de cor definido, o prazo de entrega e as condições de recebimento estabelecidas pela Administração.

## **6. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

A contratação será formalizada por meio de contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável, em razão da necessidade de definição clara das obrigações das partes, das condições de fornecimento, do prazo de entrega, da forma de acompanhamento, do recebimento do objeto, das garantias e dos critérios de pagamento.

O instrumento a ser firmado deverá guardar conformidade com este Termo de Referência, com o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 011/2026 e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente, especialmente quanto ao objeto, aos quantitativos, às especificações técnicas, às condições de execução e às exigências legais aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de formalização por termo de contrato, sua vigência deverá observar prazo suficiente para emissão da ordem de fornecimento, entrega dos móveis, eventual montagem, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas correlatas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Considerando as características da contratação, admite-se vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, sem prejuízo da definição de prazo específico de entrega no próprio contrato ou documento equivalente.

Quando admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, serão observadas as disposições legais pertinentes, permanecendo integralmente aplicáveis as obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que instruem o processo.



## 6.1 Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na qualidade de unidade gestora da contratação, podendo contar, quando necessário, com o apoio de servidor ou equipe com conhecimento técnico compatível com a natureza do objeto.

A fiscalização observará o disposto neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e na proposta da contratada, especialmente quanto às especificações técnicas, quantitativos, prazo de entrega, condições de recebimento, garantia e conformidade dos móveis fornecidos.

## 6.2 Atribuições da fiscalização

Compete à fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a execução do fornecimento dos móveis previstos no objeto;
- b) verificar a conformidade dos itens entregues com a proposta apresentada, com o contrato ou instrumento equivalente e com este Termo de Referência;
- c) registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar, quando cabível, a adoção das correções necessárias à regular execução contratual;
- d) atestar notas fiscais somente após a efetiva entrega dos móveis e a verificação de conformidade do objeto;
- e) comunicar formalmente eventuais falhas, atrasos, inexecuções, avarias, defeitos ou desconformidades verificadas na execução;
- f) subsidiar a instrução de eventual aplicação de penalidades, quando cabível;
- g) acompanhar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observando os critérios de conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues;
- h) acompanhar, quando aplicável, a montagem dos móveis e verificar sua adequação ao layout e aos ambientes da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

## 6.3 Gestão contratual

A gestão contratual caberá à unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, pelo controle dos prazos, pela formalização das ocorrências relevantes, pela correta instrução processual dos pagamentos e pelo acompanhamento administrativo do contrato.

Compete, ainda, à gestão contratual acompanhar a execução da contratação desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento final do objeto, promovendo as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais e à adequada estruturação dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição do objeto deverá observar a efetiva entrega dos móveis previstos na contratação, em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a ordem de fornecimento emitida pela Administração e com o instrumento contratual ou equivalente.

Considerando a natureza do objeto, a medição não se dará por simples decurso de prazo, mas pela comprovação da entrega dos itens efetivamente fornecidos, acompanhada da verificação de conformidade

quantitativa e qualitativa dos móveis entregues e, quando aplicável, de sua regular montagem no local indicado pela Administração.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar a respectiva documentação fiscal correspondente aos itens fornecidos, cabendo à fiscalização verificar a compatibilidade entre os móveis entregues, a nota fiscal, a ordem de fornecimento, as especificações técnicas exigidas e os quantitativos contratados.

O atesto da nota fiscal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, de que os móveis foram entregues em conformidade com o objeto contratado, com este Termo de Referência e com as determinações da Administração. Havendo inconsistências, entrega incompleta, avarias, vícios, defeitos, falhas de montagem ou desconformidades, o atesto ficará suspenso até a regularização das pendências pela contratada.

O pagamento será devido somente após a efetiva entrega do objeto, devidamente atestado pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado. A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal apenas após o fornecimento dos móveis e, quando for o caso, após a montagem dos itens, observando a discriminação compatível com o documento fiscal, com a ordem de fornecimento e com os elementos de conferência apresentados.

O pagamento deverá observar a legislação aplicável e o fluxo administrativo da Administração Municipal, ficando condicionado, além do atesto da execução, à apresentação da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais cabíveis. A gestão contratual deverá zelar pela correta instrução processual dos pagamentos, com vinculação entre a entrega realizada, a conferência do objeto e a nota fiscal correspondente.

Dessa forma, os critérios de medição e de pagamento ficam vinculados à entrega efetiva dos móveis contratados, à verificação de conformidade do objeto, ao atesto da fiscalização e à regular instrução processual do pagamento.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais e equipamentos, observado o disposto neste Termo de Referência.

### **Do recebimento provisório**

8.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de verificação da conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento contratual ou equivalente e com a ordem emitida pela Administração.

8.3 O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da entrega dos materiais ou equipamentos, devidamente acompanhados da documentação fiscal correspondente.

8.4 O recebimento provisório será formalizado mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação preliminar da conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues com o objeto contratado, com a proposta apresentada e com este Termo de Referência.

8.5 Para fins de faturamento, será considerado o objeto efetivamente entregue e devidamente conferido, nos termos do contrato, da ordem de fornecimento e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

8.6 Após a entrega, o fiscal do contrato deverá avaliar a regularidade do fornecimento e do cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais inconformidades em relatório de fiscalização, a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 Considera-se ocorrido o recebimento provisório com o ateste do fiscal quanto à entrega dos materiais e equipamentos, sem prejuízo da posterior verificação detalhada de conformidade.

8.8 A CONTRATADA fica obrigada a substituir, reparar, complementar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, incorreções, incompatibilidades ou inadequações resultantes do fornecimento, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

8.9 Os materiais e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **Do recebimento definitivo**

8.10 O objeto será recebido definitivamente no prazo estabelecido pela Administração, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

8.11 Para o recebimento definitivo deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) análise dos registros da fiscalização;
- b) verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- c) ateste da regularidade do fornecimento dos materiais e equipamentos previstos no período de referência;
- d) aceitação definitiva do objeto efetivamente entregue e em conformidade com as exigências contratuais.

8.12 Havendo controvérsia quanto ao fornecimento do objeto, quanto à qualidade ou à quantidade dos materiais e equipamentos entregues, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

### **Da liquidação da despesa**

8.14 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado.

8.15 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução correspondente;
- d) valor devido;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

8.16 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 Havendo erro formal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

### **Do pagamento**

8.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal.

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela



CONTRATADA.

8.20 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.21 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação formal, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja saldo contratual remanescente, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice específico que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês imediatamente anterior ao do aniversário da contratação.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

O reajuste, quando cabível, será aplicado apenas sobre as parcelas remanescentes da contratação, não incidindo sobre serviços já executados e pagos.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo.

O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

## 10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Em caso de descumprimento das regras contratuais e observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes penas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**PENA:** impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b) der causa à inexecução total do contrato:

**PENA:** impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

**PENA:** impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, quando a gravidade justificar a imposição de penalidade mais severa (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes penas:

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

**PENA:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**PENA:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**PENA:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

**PENA:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa**, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o previsto no contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem prejuízo da obrigação de indenizar os prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE e das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à sanção de multa.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.6. O valor referente à multa poderá, antes da adoção das medidas referidas no item anterior, ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, observado o prazo de recolhimento fixado nesta cláusula.

10.7. O atraso no recolhimento de multas sujeitará o valor devido à atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até a data do efetivo pagamento.

10.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento das multas aplicadas;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

10.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirão, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

10.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE e, quando couber, nos cadastros nacionais de sanções (a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), nos termos da legislação aplicável.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gestão da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

10.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de instauração de procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos observarão, no que couber, os arts. 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, bem como a eventual existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

10.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A aplicação de multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão aplicadas de forma cumulativa sobre o mesmo fato gerador.

10.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou posteriormente cadastrados junto ao CONTRATANTE serão considerados de uso da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento

das comunicações eletrônicas encaminhadas a esses endereços, salvo se houver solicitação formal de atualização cadastral anterior ao envio da comunicação.

10.19. A não manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas para a contratação ao longo da execução contratual poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A documentação de habilitação da futura CONTRATADA deverá ser verificada no âmbito do presente processo administrativo, mediante análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, econômico-financeira e técnica, necessária à regular formalização da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa.

11.2. Como condição prévia à assinatura do contrato, a unidade requisitante e o setor de compras deverão verificar a **manutenção das condições de habilitação** da empresa registrada, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros e bases:

- a) SICAF e
- b) <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e, quando cabível, de seus administradores e sócios com poderes de gestão, de modo a verificar a existência de sanções que impliquem proibição de contratar com a Administração Pública, em consonância com a legislação de improbidade administrativa e com a Lei nº 14.133/2021.

11.4. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, ou a ausência de requisito essencial necessário à formalização da contratação direta, a contratação não será realizada, por ausência de condição para contratar, devendo o fato ser devidamente registrado nos autos e, quando cabível, comunicado aos órgãos de controle competentes.

11.5. Na hipótese de serem identificados documentos essenciais vencidos, desatualizados ou impossibilitados de verificação por meio eletrônico, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à futura **CONTRATADA**, exclusivamente para fins de comprovação da manutenção da regularidade necessária à formalização do ajuste, a apresentação atualizada dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais elementos pertinentes à contratação.

11.6. As verificações de que tratam os subitens anteriores deverão ser formalizadas nos autos do processo de contratação, mediante registro das consultas realizadas, dos documentos eventualmente apresentados e das conclusões acerca da manutenção das condições necessárias à contratação da **CONTRATADA**.

## 12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços formalizada nos autos, observada a compatibilidade com o objeto pretendido e com o escopo definido no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 011/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente.

12.2. Nos termos dos itens e quantitativos definidos para a contratação, o valor estimado perfaz o montante de R\$ 64.454,79 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos),

correspondente ao fornecimento de móveis sob medida destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína/TO.

12.3. A composição do valor estimado da contratação observa os quantitativos definidos pela Administração e os respectivos valores unitários apurados na pesquisa de preços, conforme demonstrado a seguir:

| Item | QTDE | UND | Descrição   | Preço Unit.        | Preço Total          |
|------|------|-----|---|--------------------|----------------------|
| 1    | 17   | UND | Guichê de atendimento presencial sob medida, correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por tampo de trabalho, painéis laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. | R\$ 2.108,81       | R\$ 35.849,77        |
| 2    | 06   | UND | Balcão de atendimento sob medida, sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia   | R\$ 4.238,47       | R\$ 25.430,82        |
| 3    | 02   | UND | Armário baixo com duas portas, com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.  | R\$ 1.587,10       | R\$ 3.174,20         |
|      |      |     |   | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 64.454,79</b> |

12.4. O valor estimado tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação, a adequação orçamentária e a definição dos parâmetros da futura contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação integram os autos do processo administrativo, em observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024.

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas decorrentes da execução da contratação estão previstos

em dotação orçamentária própria, consignada no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme classificação orçamentária abaixo:

**Ação:** ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Classificação Funcional Programática:** 04.122.0164.1405  
**Elemento de Despesa:** 44.90.52.12 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte de Recursos:** 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – Próprio  
**Ficha Orçamentária:** 20260894

13.2 O valor global estimado da contratação, no montante de R\$ 64.454,79 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), mostra-se compatível com a dotação indicada e com o saldo atualmente disponível na respectiva ficha orçamentária, conforme QDD da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo a contratação observar a prévia emissão da correspondente nota de empenho e eventuais reservas de dotação necessárias, nos termos da legislação vigente.

#### **14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A seleção do fornecedor decorrerá de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, a compatibilidade do objeto, a adequação da proposta à necessidade da Administração e a regular instrução do processo administrativo.

14.2 A forma de seleção decorre da própria natureza da contratação, que consiste na aquisição de móveis destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, especialmente para composição dos ambientes de atendimento ao público e apoio às atividades administrativas e operacionais, tratando-se de objeto comum, com especificações objetivamente definidas e compatíveis com contratação direta por dispensa, desde que atendidos os pressupostos legais.

14.3 A escolha da empresa contratada deverá observar a demonstração de aptidão para fornecimento do objeto, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e, quando cabível, à qualificação técnica necessária à execução da contratação.

Constituem critérios para a formalização da contratação:

- a) compatibilidade entre o objeto ofertado e o objeto pretendido pela Administração;
- b) adequação da proposta às especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência;
- c) atendimento da necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;
- e) demonstração de aptidão da empresa para o regular fornecimento do objeto, nas condições e prazos estabelecidos pela Administração;
- f) compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado, observada a documentação que instrui o processo;

g) atendimento às demais exigências legais e documentais aplicáveis à contratação direta.

14.4 A contratação deverá observar a aderência entre a proposta apresentada e os itens efetivamente demandados pela Administração, bem como a compatibilidade entre os quantitativos pretendidos, as especificações técnicas exigidas e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5 A formalização da contratação também deverá observar a adequação da proposta à necessidade da Administração, a viabilidade de execução, a regularidade da futura contratada e a compatibilidade da solução com a necessidade de estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

14.6 Dessa forma, a forma e os critérios de seleção do fornecedor encontram-se alinhados à natureza da contratação e ao procedimento de dispensa de licitação, devendo a contratação ser formalizada com a empresa que demonstre reunir as condições legais, documentais e operacionais necessárias ao regular fornecimento do objeto.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.3. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços e das entregas contratadas, para que sejam corrigidos, refeitos, complementados ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio do gestor e dos fiscais designados.

15.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos, na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de recebimento e liquidação da despesa.

15.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação, no contrato e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo.

15.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Araguaína/TO para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento relevante de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

15.9. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual.

15.10. Analisar e responder, de forma fundamentada, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

15.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando houver, quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que possa ensejar a execução da garantia.

15.12. Não reconhecer quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como não se responsabilizar por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo de eventual responsabilidade objetiva do Município, nos termos da legislação aplicável.

**16. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução e a fruição dos serviços serão ajustados pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos e, quando for o caso, por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração.

16.3. As comunicações formais entre o órgão contratante e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica ou sistema informatizado oficial que assegure o registro, a integridade e a rastreabilidade das informações.

16.4. O órgão contratante poderá convocar representante da CONTRATADA, sempre que necessário, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para esclarecimentos relativos à execução do contrato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, do fluxo de comunicação, das obrigações contratuais, dos prazos de atendimento, dos mecanismos de acompanhamento da execução e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

**17.1. Fiscalização do contrato**

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

a) Fiscalização técnica

17.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, verificando a conformidade das ações executadas com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

17.4. O fiscal técnico registrará, em histórico próprio ou sistema de gestão contratual, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com a descrição das situações verificadas e das providências adotadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade, falha ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal técnico emitirá notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção, sem prejuízo da comunicação ao gestor do contrato para adoção de medidas complementares, quando necessário.

17.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que possam comprometer a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais, bem como o término da vigência do contrato, para fins de análise de eventual prorrogação ou nova contratação.

## b) Fiscalização administrativa

17.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a emissão das notas de empenho, o processamento dos pagamentos, a gestão de garantias, quando houver, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

17.8. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais com repercussões administrativas, tais como atraso na realização das ações programadas, documentação irregular, ausência de comprovação da execução, desconformidade entre as entregas realizadas e o objeto contratado ou descumprimento de prazos ajustados com a Administração, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração de procedimento sancionatório, quando for o caso.

### 17.9. Gestor do contrato

17.10. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros formais da execução contratual em histórico próprio ou sistema de gestão, incluindo ordens de serviço, relatórios de fiscalização, ocorrências relevantes, alterações, prorrogações e eventuais penalidades aplicadas.

17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando as medidas necessárias ao saneamento de irregularidades e informando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

17.12. Compete ao gestor do contrato verificar, previamente à liquidação da despesa, se foram cumpridas as condições para o pagamento, inclusive quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA, à conformidade da execução com o contratado e às glosas eventualmente propostas pela fiscalização.

17.13. O gestor do contrato adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, quando constatadas infrações contratuais relevantes, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

17.14. Ao término da vigência ou em caso de rescisão contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo a avaliação quanto ao cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, o grau de atendimento aos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações de natureza semelhante.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e neste Termo de Referência:

18.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o instrumento contratual e com as determinações expedidas pela Administração, observando a metodologia proposta e os objetivos institucionais da contratação.

18.2. Realizar as ações, eventos, consultorias, oficinas, palestras, cursos, capacitações, visitas técnicas e demais atividades previstas no objeto, conforme forem sendo marcadas e definidas pela Administração, de acordo com a necessidade institucional e o planejamento das secretarias beneficiárias.

18.3. Disponibilizar estrutura técnica, operacional, metodológica e de pessoal suficiente e adequada à execução do objeto, observadas a complexidade das ações, os públicos-alvo envolvidos e as exigências da Administração.

18.4. Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, para representá-la perante o CONTRATANTE e prestar esclarecimentos, receber notificações, atender diligências e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

18.5. Providenciar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, operacionais, logísticos e metodológicos necessários à plena execução do objeto, inclusive aqueles indispensáveis à realização regular das ações contratadas.

18.6. Apresentar, quando solicitado pela Administração, plano de trabalho, cronograma de execução, programação das atividades, relatórios de acompanhamento, documentos comprobatórios da execução e demais informações necessárias ao monitoramento e à fiscalização contratual.

18.7. Manter interlocução permanente com a unidade gestora do contrato e com a fiscalização, assegurando alinhamento quanto ao calendário das ações, às prioridades institucionais, às demandas das secretarias beneficiárias e às condições de execução.

18.8. Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, boa-fé, transparência e desenvolvimento sustentável, zelando pela qualidade técnica das ações realizadas e pela compatibilidade entre a execução e os resultados pretendidos pela Administração.

18.9. Comprovar a execução das atividades por meio da apresentação dos documentos pertinentes, tais como relatórios de execução, listas de presença, registros fotográficos, materiais produzidos, evidências documentais e demais elementos que permitam à Administração aferir o cumprimento do objeto.

18.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e entregas em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, impropriedades ou inadequações resultantes da execução do objeto, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual.

18.12. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela Administração e compatível com a natureza da contratação, observados os limites da legislação aplicável e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do ajuste.

18.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e institucional exigidas para a contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitado pela Administração.

18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a regularidade contratual ou a manutenção das condições exigidas para a contratação.

18.15. Observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à confidencialidade de documentos, dados e conteúdos eventualmente acessados, compartilhados ou produzidos em razão da execução contratual, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente.

18.16. Atuar em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, abstendo-se da prática de atos que atentem contra a Administração Pública, a moralidade administrativa, a probidade, a lisura do procedimento e a boa execução contratual.

18.17. Respeitar o cronograma de execução ajustado com a Administração, ciente de que os meses previstos para a realização das ações possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações, antecipações, remanejamentos ou reprogramações conforme o interesse da Administração.

18.18. Emitir nota fiscal somente após a efetiva execução da atividade ou do conjunto de atividades correspondentes, observando a compatibilidade entre o documento fiscal, a medição realizada e os documentos comprobatórios da execução.

18.19. Apresentar, para fins de pagamento, toda a documentação exigida pela Administração, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e os documentos comprobatórios da execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência.

18.20. Cumprir as notificações, orientações, recomendações e determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual, no prazo assinalado, adotando as providências necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou pendências verificadas na execução.

18.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública Municipal.

18.22. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto contratado, bem como sua condição de instituição ou entidade sem fins lucrativos, em observância ao enquadramento jurídico na Lei nº 14.133/2021.

18.23. Executar o objeto com observância da proposta apresentada, do plano de trabalho e das diretrizes fixadas pela Administração, de forma a contribuir efetivamente para o fortalecimento da gestão pública, da governança local, do ambiente de negócios, do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento socioeconômico local.

18.24. Responder, no prazo fixado pela Administração, aos pedidos de informação, diligências, solicitações de ajuste, esclarecimentos técnicos e demais demandas necessárias ao acompanhamento da execução contratual e à adequada instrução do processo.

18.25. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, deslocamentos, materiais, equipamentos, tributos, seguros, encargos e demais despesas inerentes ao cumprimento do contrato, sem ônus adicional para a Administração, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

19.1. As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA em caso de infrações contratuais são aquelas previstas no tópico **10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência, as quais observam o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação constante do Decreto Municipal nº 258/2024.

19.2. As sanções previstas no referido tópico compreendem, entre outras, advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas, bem como as regras sobre procedimento sancionatório, reabilitação, registro das penalidades em cadastros oficiais e possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da infração.

## 20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Documento de Formalização da Demanda;
- Anexo III – Pesquisa de Preços / Relatório de Pesquisa;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

## 21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica abaixo identificada:

**Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa**

Matrícula nº 64.471  
Assinatura eletrônica

**Hudson Alencar Costa**

Matrícula nº 64.348  
Assinatura eletrônica

**Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes**

Matrícula nº 65.274  
Assinatura eletrônica

**Cibele Gomes Maia**

Matrícula: 61.549  
Assinatura eletrônica

Aprovo o presente Termo de Referência, para que produza seus efeitos nos autos do Processo Administrativo nº 2026005834.

LEANDRO SACCHI  
PINOTTI:03831219141

Assinado de forma digital por  
LEANDRO SACCHI  
PINOTTI:03831219141  
Dados: 2026.05.04 14:19:42 -03'00'

**LEANDRO SACCHI PINOTTI**

Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 023/2025

Araguaína/TO, na data da última assinatura eletrônica.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7274-2970-6568-F7E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA (CPF 046.XXX.XXX-27) em 04/05/2026 14:10:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES (CPF 056.XXX.XXX-75) em 04/05/2026 14:12:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUDSON ALENCAR COSTA (CPF 057.XXX.XXX-84) em 04/05/2026 14:12:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CIBELE GOMES MAIA (CPF 609.XXX.XXX-61) em 04/05/2026 14:12:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7274-2970-6568-F7E2>

**MINUTA DO CONTRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Autos do Processo Administrativo nº 2026005834**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026,**  
**CONTRATAÇÃO DE -----**  
**-----, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA**  
**DE ----- E A EMPRESA ....**

A SECRETARIA DE -----, com sede na Rua -----, nº -----, bairro -----, cidade/estado -----/----- CEP: xxxxx-xxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal -----, portador(a) da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela (o) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, residente e domiciliado em -----/----- e o(a) ----- inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela (o) -----, e CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026005834 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis sob medida destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína/TO, especialmente para composição dos ambientes de atendimento ao público e apoio às atividades administrativas e operacionais da Pasta, conforme especificações do Termo de Referência nº 12/2026 e da proposta vencedora.
- 1.2. O objeto/material contratado deverá ser entregue em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, na nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína/TO, situada na Avenida Filadélfia, nº 2795, Chácara 95-A-III.
- 1.3. Integram o objeto os seguintes itens:

| Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 1    | <b>Guichê de atendimento presencial sob medida</b> , correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por tampo de trabalho, painéis laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão | UND   | 17     | R\$ _____      | R\$ _____   |



|   |  |     |    |              |           |
|---|--|-----|----|--------------|-----------|
|   | possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. |     |    |              |           |
| 2 | <b>Balcão de atendimento sob medida</b> , sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia                | UND | 06 | R\$ _____    | R\$ _____ |
| 3 | <b>Armário baixo com duas portas</b> , com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.   | UND | 02 | R\$ _____    | R\$ _____ |
|   |  |     |    | <b>TOTAL</b> |           |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa nº \_\_\_/2026, o Termo de Referência nº 012/2026, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 2026005834.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução contratada consiste no fornecimento integrado de móveis sob medida destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, compreendendo a fabricação, fornecimento, entrega e, quando aplicável, montagem dos itens necessários à composição dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público:

- 3.1.1. fabricação e fornecimento de mobiliário planejado, conforme especificações técnicas, dimensões, padrões de acabamento e quantitativos definidos no Termo de Referência;
- 3.1.2. entrega dos móveis no local indicado pela Administração, observadas as condições de transporte, acondicionamento e integridade dos bens;
- 3.1.3. montagem e instalação dos itens, quando aplicável, de forma compatível com o layout e projeto físico da nova sede;
- 3.1.4. garantia contratual dos produtos fornecidos, abrangendo correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas estruturais ou desconformidades verificadas durante o período de garantia.

- 3.2. A solução foi estruturada de forma integrada em razão da interdependência funcional entre os diversos itens que compõem os ambientes de atendimento e apoio administrativo, considerando a necessidade de padronização estética, compatibilidade dimensional, funcionalidade operacional e aderência ao projeto/layout da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 3.3. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento da contratação, a definição das especificações e quantitativos, a fabricação sob medida, o fornecimento, a entrega, a montagem, a utilização contínua pela Administração durante sua vida útil e eventual manutenção, substituição ou descarte futuro, conforme necessidade institucional.
- 3.4. As especificações técnicas, condições de execução, padrões de qualidade, prazos, critérios de aceitação, forma de pagamento, garantia e demais requisitos do objeto constam do Termo de Referência nº 12/2026, que integra este Contrato para todos os fins.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1.1. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, especialmente:
- 4.1.1.2. priorização da utilização de documentos, relatórios, comunicações e solicitações em formato digital, com redução do consumo de papel;
- 4.1.1.3. adoção de práticas que reduzam desperdícios durante a fabricação, transporte, entrega e montagem dos móveis;
- 4.1.1.4. utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais duráveis, resistentes e adequados ao uso contínuo em ambiente administrativo;
- 4.1.1.5. destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras de materiais e resíduos eventualmente gerados durante a entrega ou montagem dos móveis;
- 4.1.1.6. adoção de medidas que favoreçam a maior vida útil do mobiliário, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

##### 4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.2. A eventual subcontratação parcial de serviços acessórios, tais como transporte, entrega ou montagem, somente poderá ocorrer mediante responsabilidade integral da CONTRATADA, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

##### 4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução contratual e o valor da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, observada a composição abaixo:

| Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 1    | <b>Guichê de atendimento presencial sob medida</b> , correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por tempo de trabalho, painéis | UND   | 17     | R\$ _____      | R\$ _____   |

|   |  |     |    |              |           |
|---|--|-----|----|--------------|-----------|
|   | laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia. |     |    |              |           |
| 2 | <b>Balcão de atendimento sob medida</b> , sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia  | UND | 06 | R\$ _____    | R\$ _____ |
| 3 | <b>Armário baixo com duas portas</b> , com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.   | UND | 02 | R\$ _____    | R\$ _____ |
|   |  |     |    | <b>TOTAL</b> |           |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, deslocamentos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, entrega, montagem, ferramentas, insumos, materiais, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.3. O pagamento observará a sistemática prevista neste contrato, sendo realizado em parcela única, após a efetiva entrega dos móveis, eventual montagem, conferência, recebimento definitivo e ateste da nota fiscal pela fiscalização contratual.

5.4. Havendo entrega parcial, inconsistências, avarias, vícios, defeitos, falhas de montagem ou desconformidade com as especificações contratadas, o pagamento ficará condicionado à regularização integral das pendências pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de ----- da SECRETARIA MUNICIPAL DE ----- conforme abaixo.

**Ação:**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Funcional Programática</b> |  |
| <b>Elemento de Despesa</b>    |  |
| <b>Fonte Tesouro</b>          |  |
| <b>Ficha Tesouro</b>          |  |

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 7.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
- 7.3.** Na hipótese de o objeto não ser concluído no período de vigência inicialmente fixado, o contrato poderá ser prorrogado para a conclusão da execução, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.
- 7.4.** A prorrogação dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e da autoridade competente, bem como da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 8.1.** executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita, garantindo a qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequada execução do fornecimento;
- 8.2.** fabricar, fornecer, entregar e, quando aplicável, montar os móveis sob medida contratados, observando rigorosamente as dimensões, padrões de acabamento, especificações técnicas, quantitativos e condições definidas pela Administração;
- 8.3.** assegurar que todos os móveis fornecidos sejam novos, de primeiro uso, produzidos com materiais adequados, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e acabamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou desconformidades;
- 8.4.** observar integralmente o projeto/layout da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda, garantindo compatibilidade dimensional, funcional e estética entre os móveis fornecidos e os ambientes a serem estruturados;
- 8.5.** responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega e, quando aplicável, montagem dos móveis no local indicado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.6.** encaminhar à Administração, quando solicitado, cronograma de entrega e montagem, contendo etapas de execução, prazos previstos e responsáveis, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento contratual;
- 8.7.** cumprir rigorosamente os prazos de fabricação, entrega e montagem estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento;
- 8.8.** comunicar formalmente à Administração eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos ou de execução contratual, apresentando justificativa e proposta de adequação, para apreciação da fiscalização;
- 8.9.** corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer itens que apresentem falhas, vícios, defeitos, avarias, inadequações técnicas ou desconformidade com as especificações exigidas;

- 8.10.** prestar todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual, fornecendo esclarecimentos, documentos e informações sempre que solicitado;
- 8.11.** fornecer garantia mínima dos produtos, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação ou falhas estruturais identificadas durante o período de garantia;
- 8.12.** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- 8.13.** responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, montagem, materiais, mão de obra e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- 8.14.** guardar sigilo sobre informações, documentos, projetos ou dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 8.15.** observar critérios de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados durante a execução contratual;
- 8.16.** não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas e mediante autorização formal da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;
- 8.17.** responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na fabricação, fornecimento, transporte, montagem ou execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis;
- 8.18.** observar, quando houver atividades presenciais, as normas internas da Administração, inclusive regras de acesso, segurança institucional e procedimentos administrativos aplicáveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 9.1.** proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando informações institucionais, contatos técnicos e acesso aos servidores responsáveis, quando indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 9.2.** designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e exigir correções, quando necessárias;
- 9.3.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita;
- 9.4.** verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços e dos entregáveis com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta, para fins de recebimento provisório, definitivo e ateste;
- 9.5.** comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconsistências identificadas na execução, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabível;
- 9.6.** fornecer, em tempo hábil, as informações e validações sob responsabilidade do Município necessárias à execução do objeto, tais como indicação de usuários autorizados, validação de acessos, confirmação de recebimento de documentos e autorização de perfis;
- 9.7.** assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação, promovendo os atos administrativos necessários à execução da despesa;
- 9.8.** realizar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, após o ateste da execução e a verificação das condições exigidas para a liquidação;
- 9.9.** manter a confidencialidade e a guarda de credenciais de acesso sob sua responsabilidade, adotando medidas de controle interno quanto aos perfis e permissões de usuários municipais;
- 9.10.** adotar as providências administrativas de governança da contratação, incluindo formalização, controle de prazos, publicações, registros e demais atos exigidos;
- 9.11.** aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.12.** encaminhar à Procuradoria Municipal as informações e elementos necessários para

adoção das medidas cabíveis, quando o descumprimento contratual demandar providências jurídicas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé, a legalidade e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de dados obtidos em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante autorização formal da Administração.

**10.4.** Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais por terceiros autorizados, a Administração deverá ser formalmente informada, observadas as exigências legais aplicáveis.

**10.5.** Encerrada a execução contratual, é dever da CONTRATADA eliminar, proteger ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na LGPD.

**10.6.** A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente em relação à proteção de informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

**10.7.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais solicitações de comprovação.

**10.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

**10.10.** Sempre que a execução do objeto envolver armazenamento ou tratamento de dados em ambiente digital, deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**10.11.** O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a orientações normativas, recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou alterações legais supervenientes relacionadas à proteção de dados pessoais.

**10.12.** A aplicação desta cláusula observará a proporcionalidade e a compatibilidade com a natureza do objeto contratado, sem prejuízo da integral observância da legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 89, § 2º, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante fornecimento de bens pela CONTRATADA, compreendendo a fabricação, entrega e, quando aplicável, montagem dos móveis sob medida descritos neste Contrato e no Termo de Referência,

observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições de entrega, acompanhamento, fiscalização, recebimento e demais requisitos estabelecidos.

- 12.2.** O modelo de gestão contratual observará o disposto no Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais designados, acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, exigir correções, verificar a conformidade dos móveis entregues, atestar a nota fiscal e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.3.** Os prazos de fabricação, entrega, montagem, quando aplicável, recebimento provisório, recebimento definitivo e correção de eventuais vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 13.1.** A medição e o ateste da execução observarão o disposto no Termo de Referência e neste Contrato, considerando-se a efetiva entrega dos móveis, a eventual montagem, a conferência quantitativa e qualitativa e a verificação de conformidade com as especificações contratadas.
- 13.2.** O pagamento será realizado na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência, em parcela única, após a entrega regular dos móveis, a montagem, quando aplicável, o recebimento definitivo do objeto e o ateste da nota fiscal pela fiscalização contratual.
- 13.3.** Havendo entrega incompleta, avarias, vícios, defeitos, falhas de montagem ou desconformidade com as especificações contratadas, o pagamento ficará condicionado à regularização integral das pendências pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4.** O prazo para liquidação e pagamento, bem como as demais condições a eles referentes, inclusive documentação exigível, retenções legais e regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável, observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação pertinente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem à presente contratação.
- 14.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao do reajuste.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo do reajuste sempre que houver solicitação de atualização do valor contratual.

- 14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.
- 14.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável. A Lei nº 14.133 trata o reajustamento em sentido estrito como mecanismo contratual de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante índice previsto no contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 15.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada, quando houver, a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação.
- 15.2. Caso haja alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 15.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que devidamente comprovado o prejuízo e o nexo com fato ensejador superveniente.
- 15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando cabível.
- 15.5. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da protocolização do requerimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.
- 15.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive memória de cálculo, documentos fiscais, demonstração analítica da variação extraordinária dos custos e demais elementos necessários à análise do pleito.
- 15.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir registro por apostila.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, e observado o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.1.1. advertência;
  - 16.1.2. multa moratória;
  - 16.1.3. multa compensatória;
  - 16.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína/TO,

- pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.** A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sem que se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 16.3.** A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução do objeto, inclusive quanto à fabricação, entrega, montagem, correção de falhas, substituição de itens com vícios, defeitos ou avarias, ou ao cumprimento de qualquer outro prazo contratual, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- 16.4.** Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, ou caracterizada a gravidade do inadimplemento, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.
- 16.5.** A multa compensatória será aplicada:
- 16.5.1. no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- 16.5.2. no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais ou não manutenção das condições de habilitação durante a execução, quando disso resultar prejuízo à Administração.
- 16.6.** Para fins deste Contrato, considera-se parcela inadimplida o valor do item, etapa, entrega, mês de prestação ou obrigação específica não executada, executada com atraso ou executada em desacordo com as condições pactuadas.
- 16.7.** O impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína/TO será aplicado quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas seguintes hipóteses:
- 16.7.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: pelo prazo de 4 (quatro) meses;
- 16.7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 16.7.3. dar causa à inexecução total do contrato: pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 16.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, observados os limites legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
- 16.8.1. apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- 16.8.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato: pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- 16.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pelo prazo de 60 (sessenta) meses;
- 16.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013: pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

- 16.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 16.10.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 16.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, compensada administrativamente ou cobrada judicialmente.
- 16.12.** O valor da multa poderá ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio de guia própria de arrecadação do Município, no prazo fixado na notificação administrativa.
- 16.13.** O atraso no recolhimento da multa implicará atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo de juros e demais acréscimos legais, quando cabíveis.
- 16.14.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 16.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 16.14.2. pagamento da multa;
  - 16.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 16.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 16.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.
- 16.15.** A sanção por declaração falsa e a sanção por prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 poderão exigir, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.
- 16.16.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no processo administrativo e, quando cabível, no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
- 16.17.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 16.18.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 16.19.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato dependerá da instauração de procedimento administrativo, com observância dos prazos e regras

previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

- 16.20.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a CONTRATANTE e a existência de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.21.** A aplicação da multa não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.
- 16.22.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 16.23.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução contratual poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, após regular procedimento administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória prevista no subitem 16.5.2.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas em lei e neste Contrato.
- 17.1.1. A entrega antecipada dos móveis não extingue, por si só, o contrato, permanecendo vigentes as obrigações relativas ao recebimento definitivo, correção de vícios, substituição de itens com defeitos ou avarias, garantia dos produtos e demais obrigações contratuais até o término da vigência contratual ou até ulterior extinção regular.
- 17.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender, de forma motivada, que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.1.3. A extinção na hipótese do subitem anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação formal da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 17.1.4. Caso a notificação de não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.
- 17.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da CONTRATADA de concluir o objeto.
- 17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.
- 17.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 17.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

17.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. apuração de indenizações, glosas, retenções e multas, se houver.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma da legislação aplicável.

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da legislação aplicável.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

20.2. O contrato também será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Araguaína/TO, inclusive no Portal da Transparência, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Araguaína/TO**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 22.1.** As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados.
- 22.2.** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as obrigações e encargos que venha a contrair para o cumprimento deste Contrato, inclusive de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE além daquelas previstas em lei.
- 22.3.** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, requerimentos, recursos, defesa prévia e demais manifestações inerentes à execução contratual deverá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato, por meio do endereço eletrônico institucional: [.....]
- 22.4.** Alterações no endereço eletrônico referido no subitem anterior poderão ser comunicadas formalmente pelo gestor do contrato à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim.
- 22.5.** Os dados pessoais tornados acessíveis em razão deste Contrato deverão ser tratados e resguardados pelas partes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.
- 22.6.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual e para o atendimento do interesse público, observando-se:
- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
  - b) o interesse público;
  - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 22.7.** Permanecem aplicáveis a este Contrato, no que couber, as disposições do Termo de Referência, da proposta aceita e da legislação pertinente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258/2024 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 22.8.** E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. (Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas — Art. 784, § 4, do CPC)

Araguaína/TO, ... de... de 2026.

Pela Administração:

\_\_\_\_\_ (assinatura Secretário) \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_ (assinatura administrador/ representante) \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

